



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.248
De 19 de abril de 2005

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de março de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta Lei.

Capítulo I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I – Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

III – Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

IV – Estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;

V – Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

VI – Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município,

VIII – Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

IX – Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

X – Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

XI – Respeitados os limites dispostos nesta Lei, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se o que segue:

I – Representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1) O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

2) O Coordenador de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

3) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

d) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

II – Representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que para a designação dos representantes da Câmara Municipal, dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, entidades e organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará aos mesmos suas indicações.

Art. 5º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao Superintendente e ao Coordenador de Gestão Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso IX do artigo 3º.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Órgão de Administração Superior:

- 1 – Superintendência

II – Órgãos de Consultoria e Assessoria:

- 1 – Procuradoria
- 2 – Assessoria de Comunicação
- 3 – Assessoria de Educação Ambiental

III – Órgão de Administração e Planejamento:

- 1 – Coordenadoria de Administração e Finanças
- 2 – Coordenadoria de Operações
 - 2.1. – Comitê Gestor da Qualidade

IV – Órgãos de Administração e Execução:

- 1 – Gerência de Engenharia
 - 1.1. Unidade de Cadastro Técnico e Projetos;
 - 1.2. Unidade de Fiscalização de Obras.
- 2 – Gerência de Gestão Ambiental
- 3 – Gerência de Operação dos Sistemas de Resíduos Sólidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 4 – Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos
 - 4.1 – Unidade de Operação do Sistema de Água
 - 4.2 – Unidade de Operação do Sistema de Esgotos
 - 4.3 – Unidade de Controle de Operações de Águas Subterrâneas
 - 4.4 – Unidade de Manutenção Elétrica e Mecânica
- 5 – Gerência de Controle de Perdas
- 6 – Gerência de Manutenção
 - 6.1 – Unidade de Manutenção de Redes de Água
 - 6.2 – Unidade de Manutenção de Redes de Esgotos
 - 6.3 – Unidade de Manutenção e Obras
- 7 – Gerência de Administração de Recursos Humanos
- 8 – Gerência de Administração:
 - 8.1 – Unidade de Administração de Suprimentos;
 - 8.2 – Unidade de Administração de Serviços e Patrimônio;
 - 8.3 – Unidade de Tecnologia da Informação.
- 9 – Gerência de Finanças
 - 9.1 – Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil;
 - 9.2 – Unidade de Gestão Financeira.
- 10 – Controladoria
- 11 – Gerência Comercial
 - 11.1 – Unidade de Atendimento e Cadastro
 - 11.2 – Unidade de Faturamento e Cobrança
 - 11.3 – Unidade de Instalações Prediais

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Superintendência

Art. 10. À Superintendência compete:

- I – Assistir o Superintendente em sua representação institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e autoridades;

III – Assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

IV – Assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

V – Acompanhar, selecionar e divulgar, internamente, notícias e publicações de interesse da Autarquia;

VI – Controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Coordenadores da Autarquia.

Seção II

Da Procuradoria

Art. 11. À Procuradoria compete:

I – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em assuntos de natureza jurídica;

II – Representar a Autarquia, por delegação, em qualquer instância administrativa ou judicial.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 12. À Assessoria de Comunicação compete:

I – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

II – Planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção IV

Da Assessoria de Educação Ambiental

Art. 13. À Assessoria de Educação Ambiental compete:

- I** – Assessorar o Superintendente e dos diversos órgãos da Autarquia na implementação da política de educação ambiental;
- II** – Planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à política de educação ambiental sob responsabilidade da Autarquia.

Seção V

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 14. À Coordenadoria de Administração e Finanças compete:

- I** – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;
- II** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento estratégico da Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;
- III** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da Autarquia;
- IV** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à sustentação financeira das atividades da Autarquia.

Seção VI

Da Coordenadoria de Operações

Art. 15A A Coordenadoria de Operações compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;

II – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.

Parágrafo único. Fica criado junto à Coordenadoria de Operações, o Comitê Gestor da Qualidade, que terá como objetivo estabelecer a estratégia e a sistemática para com a qualidade na Autarquia, com o objetivo de atender as expectativas e necessidades dos consumidores e melhorar continuamente a eficácia dos Sistemas de Tratamento de Água e de Tratamento de Esgotos, conforme estabelecido na Norma ISSO 9001-2000.

Seção VII

Da Gerência de Engenharia

Art. 16. À Gerência de Engenharia compete:

I – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos de engenharia visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes às redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção VIII

Da Gerência de Gestão Ambiental

Art. 17. À Gerência de Gestão Ambiental compete:

I – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia no que diz respeito à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas de proteção ambiental para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município, bem como para a ocupação de áreas urbanas e rurais no Município de especial interesse para a Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município no que diz respeito à proteção ambiental;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre a ocupação de áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município ou em áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações ambientais referentes às áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia.

Seção IX

Da Gerência de Operação dos Sistemas de Resíduos Sólidos

Art. 18. À Gerência de Operação dos Sistemas de Resíduos Sólidos compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos grandes produtores de resíduos sólidos existentes no Município;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos cujos tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia.

Seção X

Da Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos

Art. 19. À Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos de telemetria, elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das instalações elétricas dos próprios da Autarquia.

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização das ligações de água.

Seção XI

Da Gerência de Controle de Perdas

Art. 20. À Gerência de Manutenção compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de perdas no sistema de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção XII

Da Gerência de Manutenção

Art. 21. À Gerência de Manutenção compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das redes e dos ramais prediais dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;
- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar obras relativas extensão e melhoria das redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos próprios da Autarquia, exceto as relacionadas à instalação elétrica.

Seção XIII

Da Gerência de Administração de Recursos Humanos

Art. 22. À Gerência de Manutenção de Recursos Humanos compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão e movimentação de pessoal;
- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento e gestão dos programas de saúde e segurança no trabalho.

Seção XIV

Da Gerência de Administração

Art. 23. À Gerência de Administração compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à aquisição de materiais e equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à contratação de serviços;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais.
- IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Autarquia;
- V** – Dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação.
- VI** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;
- VII** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial das Gerências e Unidades;
- VIII** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e manutenção da frota;
- IX** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Autarquia.

Seção XV

Da Gerência de Finanças

Art. 24. À Gerência de Finanças compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;
- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a política financeira da Autarquia;
- IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia.

Seção XVI

Da Controladoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. À Controladoria compete:

I – Emitir normas técnicas visando a uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;

II – Emitir normas técnicas visando a uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;

III – Supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, execução e controle orçamentários;

IV – Coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

V – Coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VI – Coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia;

VII – Desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

Seção XVII

Da Gerência Comercial

Art. 26. À Gerência Comercial compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar o atendimento a todos os usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar as respectivas Ordens de Serviços aos órgãos competentes da Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e às ligações de água e esgoto existentes;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à instalação de novas ligações de água e esgoto, supressão e reabertura de ligações de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto;

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;

VII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança da Dívida Ativa da Autarquia;

VIII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao parcelamento e remissão de débitos e restituição de valores pagos indevidamente;

IX – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros;

Capítulo IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. São atos administrativos:

I – A Portaria;

II – A Instrução Normativa;

III – A Ordem de Serviço

IV – O Ofício;

V – O Despacho.

Art. 28. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 29. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente, do Procurador Chefe e dos Coordenadores, e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo sobre assuntos de suas competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. A Ordem de Serviço é de competência do Procurador Chefe, dos Coordenadores, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidade, e será utilizada para transmitir, aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução de serviços de suas competências.

Art. 31. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação, das Coordenadorias e das Gerências.

Art. 32. O Despacho é a decisão que o Superintendente, O Procurador Chefe, os Coordenadores, os Gerentes e os Coordenadores de Unidade proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

Art. 33. A Portaria será numerada cronologicamente e conterà a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 34. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterà a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 35. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 36. Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e de seus dirigentes será disciplinada no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada, no que couber, salvo disposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 Lei nº 6.040, de 28 de agosto de 2003 e a Lei nº 6.044, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. (PCM).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Organograma Geral do DAAE

